



Lisbon School
of Economics
& Management
Universidade de Lisboa

MESTRADO
ECONOMIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

TRABALHO FINAL DE MESTRADO
DISSERTAÇÃO

ATIVIDADE LABORAL PRISIONAL E REINserÇÃO
SOCIAL: UMA ANÁLISE DA REINCIDÊNCIA EM
PORTUGAL ENTRE 2014 E 2024

INÊS GABRIELA FALEIRO RODRIGUES

JUNHO – 2025



Lisbon School
of Economics
& Management
Universidade de Lisboa

MESTRADO
ECONOMIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

TRABALHO FINAL DE MESTRADO
DISSERTAÇÃO

**ATIVIDADE LABORAL PRISIONAL E REINserÇÃO
SOCIAL: UMA ANÁLISE DA REINCIDÊNCIA EM
PORTUGAL ENTRE 2014 E 2024**

INÊS GABRIELA FALEIRO RODRIGUES

ORIENTAÇÃO:

PROFESSOR DOUTOR JOSÉ MANUEL ZORRO MENDES

JUNHO – 2025

*“Tudo pode ser tirado a um homem, exceto uma coisa:
a última das liberdades humanas – a possibilidade de
escolher a sua atitude em quaisquer circunstâncias,
de escolher o seu próprio caminho”*

– Viktor E. Frankl

LISTA DE ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

CCDAEL - Centro de Competências de Dinamização das Atividades Económicas e Laborais

CE – Centro Educativo

CEPMPL - Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade

CP – Código Penal

CPJ – Centro Protocolar da Justiça

DGRS – Direção-Geral de Reinsertação Social

DGRSP – Direção-Geral de Reinsertação e Serviços Prisionais

DGSP – Direção-Geral de Serviços Prisionais

DL – Decreto-Lei

DPO – Divisão de Planeamento e Organização

DRR – Delegação Regional de Reinsertação

EP – Estabelecimento Prisional

ERS – Equipa de Reinsertação Social

MJ – Ministério da Justiça

NAT – Núcleo de Apoio Técnico

RAE – Regime Aberto no Exterior

RAI – Regime Aberto no Interior

RGEP – Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais

RGPD - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

RS – Reinsertação Social

SIP – Sistema de Informação Prisional

SQL – *Structured Query Language*

VE - Vigilância Eletrónica

RESUMO

A Direção-Geral de Reinsersção e Serviços Prisionais, enquanto organismo responsável pelo desenvolvimento de políticas de prevenção criminal, de execução de penas e medidas, de reinsersção social, procura através do trabalho prisional não só influenciar os percursos individuais pós-liberdade, como refletir a capacidade do sistema prisional em promover uma mudança real e sustentável. Compreender a relação entre atividade laboral profissional e reincidência é, por isso, essencial na avaliação das medidas aplicadas com vista à reinsersção dos reclusos na sociedade, preparando-os para conduzirem as suas vidas de modo socialmente responsável, sem cometer crimes.

Desta forma, e com base em dados oficiais do Sistema de Informação Prisional, referentes a 44.558 reclusos condenados entre 2014 e 2024, recorreu-se a uma análise estatística descritiva que considerou as variáveis: género, situação laboral, regime de trabalho e situação de reclusão. Isto permitiu identificar padrões de reincidência e diferenças relevantes entre perfis e contextos de trabalho. Os resultados demonstram que, embora cerca de 75% dos reclusos que trabalharam não tenham reincidido, a taxa de reincidência foi superior entre os que exerceram uma atividade laboral face aos que não o fizeram. Verificou-se ainda que os homens reincidem mais do que as mulheres, independentemente da situação laboral, e que os regimes laborais mais estruturados não garantem, por si só, uma redução da reincidência. Estes dados sugerem que o trabalho prisional, embora relevante, deve ser integrado numa abordagem mais ampla e personalizada com vista à reinsersção social.

PALAVRAS-CHAVE: Atividade Laboral Prisional; Reinsersção Social; Reincidência; e Direção-Geral de Reinsersção e Serviços Prisionais.

CÓDIGOS JEL: K42; J68; I38; H75; e J21.

ABSTRACT

The Directorate-General for Reintegration and Prison Services, as the public body responsible for developing policies on crime prevention, sentence enforcement, and social reintegration, seeks through prison labour not only to influence individual post-release trajectories but also to reflect the prison system's capacity to promote a real and sustainable change. Understanding the relationship between prison labour and recidivism is therefore essential in evaluating the effectiveness of measures aimed at preparing individuals to lead socially responsible lives, free from crime.

Based on official data from the Prison Information System, covering 44,558 convicted inmates between 2014 and 2024, this study employs descriptive statistical analysis across variables such as gender, employment status, work regime, and reoffending status. The results reveal that, although approximately 75% of inmates who engaged in work did not reoffend, the recidivism rate was higher among those who participated in prison labour compared to those who did not. Furthermore, men were found to reoffend more frequently than women, regardless of their labour status, and more structured work regimes did not necessarily correlate with lower recidivism rates. These findings suggest that, while prison labour is relevant, it should be integrated within a broader and more individualised approach to social reintegration.

KEYWORDS: Prison Labour; Social Reintegration; Recidivism; and Directorate-General for Reintegration and Prison Services.

JEL CODES: K42; J68; I38; H75; J21

ÍNDICE

LISTA DE ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS.....	ii
RESUMO	iii
ABSTRACT	iv
LISTA DE GRÁFICOS.....	vi
LISTA DE TABELAS	vii
LISTA DE ANEXOS	vii
AGRADECIMENTOS	viii
1. INTRODUÇÃO.....	1
2. REVISÃO DE LITERATURA	3
2.1. Atividade Laboral Prisional	3
2.2. Reinserção Social.....	5
2.3. Reincidência.....	8
3. CONTEXTO DE INVESTIGAÇÃO.....	10
3.1. Quadro Normativo Geral	10
3.2. Estrutura e Organização da DGRSP	12
3.3. Evolução da População Prisional entre 2014 e 2024	13
3.4. Objeto de Estudo.....	14
4. METODOLOGIA E DADOS.....	14
4.1. Método de Recolha de Dados	14
4.2. Caracterização da Amostra	15
4.2.1. Género	17
4.2.2. Situação Laboral.....	17
4.2.3. Regime Laboral.....	18
4.2.4. Situação de Reclusão.....	19
5. ANÁLISE DE RESULTADOS.....	20
5.1. Reincidência por Situação Laboral	20

5.2. Reincidência por Género e Situação Laboral.....	21
5.3. Reincidência por Regime de Trabalho e Género	23
6. CONCLUSÕES E LIMITAÇÕES DO ESTUDO	25
6.1. Conclusões	25
6.2. Limitações do Estudo.....	28
REFERÊNCIAS	29
LEGISLAÇÃO.....	32
ANEXOS.....	33

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – População Prisional entre 2014 e 2024	13
---	----

LISTA DE TABELAS

TABELA I – Participação Laboral em Regime Aberto por Grupos Etários	16
TABELA II – Descrição da Amostra por Género	17
TABELA III – Descrição da Amostra por Situação Laboral.....	17
TABELA IV – Descrição da Amostra por Regime Laboral.....	18
TABELA V – Descrição da Amostra por Situação de Reclusão	19
TABELA VI – Reincidência por Situação Laboral	20
TABELA VII – Situação Laboral por Género	21
TABELA VIII – Reincidência por Género e Situação Laboral	22
TABELA IX – Reincidência por Regime Laboral e Género.....	23

LISTA DE ANEXOS

ANEXO 1 – Organograma da Direção-Geral de Reinsersção e Serviços Prisionais	33
ANEXO 2 – Classificação dos estabelecimentos prisionais em função do nível de segurança e do grau de complexidade de gestão	34
ANEXO 3 – <i>Output</i> do Sistema de Informação Prisional.....	35

AGRADECIMENTOS

O que parece hoje ser o trabalho de uma pessoa, é, na verdade, o reflexo de um esforço partilhado e o resultado de um caminho feito de aprendizagens, encontros e experiências que me moldaram ao longo de todo o meu percurso pessoal, académico e profissional. Às pessoas que fizeram parte desta jornada, deixo o meu genuíno carinho e sincero agradecimento:

Ao Professor Zorro Mendes, pela orientação e disponibilidade ao abraçar um tema diferente, e por ter acreditado na minha capacidade de levar o TFM até ao fim.

À DGRSP, na qualidade de todas as pessoas que me acolheram com generosidade e que me disponibilizaram o seu tempo, ajuda, informação e, sobretudo, paciência. Agradeço mais ainda àquelas que foram ficando para além do trabalho, que se tornaram companheiras de percurso. Ao Carlos e ao Emanuel, pela partilha e companheirismo. E, com um carinho especial, ao Henrique e à Cláudia: trabalhar convosco foi uma alegria.

Aos *Meppies* por me terem feito sentir o verdadeiro espírito académico, vivido com união e sentido de grupo. E porque o M no MEPP é de Matilde, deixo-lhe, como prometido, um tom inteiro de gratidão pela humildade, generosidade e ajuda constante ao longo de todo o nosso percurso enquanto turma.

Às amigas do coração que me acompanham na vida com cor, leveza e sentido: Inês, Carolina, Catarina, Henrique, Matilde, Ana, Miguel, Alexandre, Catarina e Cláudia – Obrigada pela compreensão, presença, apoio e inspiração.

À Dra. Florbela, pela beleza do caminho que temos percorrido, que me guia ao lugar seguro dentro de mim e me permite continuar a crescer.

À minha família, mas em especial aos meus pais, por serem casa, segurança, carinho e exemplo. Rir convosco é o melhor sentimento do mundo.

1. INTRODUÇÃO

A pena de prisão, enquanto sanção criminal por excelência (Rodrigues, 2019), visa, simultaneamente, a punição de um indivíduo e a promoção da sua reinserção na sociedade. Embora esta controvérsia divida autores, o equilíbrio entre punição e reintegração é fundamental na abordagem moderna do sistema prisional e, para isso, a lei tem vindo a adotar mecanismos, que incluem ensino, formação, e trabalho e ainda programas e atividades ocupacionais de natureza artesanal, intelectual ou artística, de forma a diminuir os efeitos negativos da reclusão e a promover o desenvolvimento de capacidades e competências para o pós-liberdade.

Ao longo da história, a atividade laboral nas prisões tem sido importante na gestão das populações prisionais e na minimização da ociosidade dos reclusos (Smith et al., 2017). Com a evolução das filosofias correcionais, a natureza do trabalho prisional evoluiu para uma perspetiva mais focada na reabilitação e reinserção social, que continua a ser marcada pelo estigma, criando barreiras adicionais na reintegração efetiva dos indivíduos na sociedade após o cumprimento das suas penas.

A Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), enquanto entidade pública portuguesa responsável pela conceção e implementação de políticas de prevenção criminal, execução de penas e reinserção social, estabelece como prioridade a reabilitação e reintegração social dos reclusos, promovendo a sua capacitação pessoal e profissional, de forma a reduzir a reincidência e promover a inclusão. Entre os diversos instrumentos que utiliza, destaca-se o trabalho prisional, entendido não apenas como uma forma ocupacional de tempo de reclusão, mas como um meio estruturado de intervenção sobre os percursos de vida dos reclusos. Através da atividade laboral, procura-se dotar os indivíduos de competências, rotinas e sentido de responsabilidade que lhes permitam, após a libertação, reconstruir os seus projetos de vida de forma digna, autónoma e em conformidade com os valores sociais e legais.

Dada a relevância do tema no impacto direto na segurança pública, na justiça social e na eficácia das políticas penais, estabeleceu-se o objetivo de perceber se o trabalho laboral prisional é um instrumento eficaz enquanto política pública de reinserção social, tendo como parâmetro a reincidência dos indivíduos. Para o estudo, foram recolhidos dados de todos os reclusos condenados entre 01/01/2014 e 31/12/2024, extraídos através do Sistema de Informação Prisional (SIP).

A prossecução deste objetivo geral é concretizada com o estabelecimento dos seguintes objetivos específicos:

- Analisar a correlação entre a participação dos reclusos em trabalho laboral prisional e a sua reincidência;
- Comparar as taxas de reincidência globais entre reclusos trabalhadores do sexo masculino e do sexo feminino, identificando eventuais diferenças;
- Avaliar de que forma a reincidência varia consoante o regime laboral em que os reclusos estiveram inseridos e se difere entre homens e mulheres.

Por conseguinte, este estudo está estruturado em seis capítulos. No segundo capítulo é feita uma revisão da literatura, abordando os conceitos de atividade laboral prisional, reinserção social e reincidência, permitindo consolidar a base teórica da investigação. No capítulo seguinte é descrito o contexto da investigação, com destaque para o enquadramento legal, a estrutura e organização da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, bem como a evolução da população prisional entre 2014 e 2024 e a definição do objeto de estudo. O quarto capítulo dedica-se à apresentação da metodologia adotada, descrevendo o processo de recolha de dados e a caracterização da amostra segundo as variáveis consideradas, como género, situação laboral, regime laboral e situação de reclusão. No quinto capítulo, procede-se à análise dos resultados, com destaque para a relação entre reincidência em função das variáveis escolhidas e descritas anteriormente. Por fim, o último capítulo reúne as principais conclusões do estudo e reflete as dificuldades sentidas.

2. REVISÃO DE LITERATURA

Nesta secção será feita uma análise detalhada dos conceitos associados ao trabalho em contexto prisional. Esta abordagem englobará a génese da atividade laboral em prisões, a avaliação dos resultados obtidos em diversos estudos e a sua repercussão na reinserção social e reincidência dos reclusos.

2.1. Atividade Laboral Prisional

As prisões, como as conhecemos hoje, começaram a surgir no final do século XVIII e início do século XIX, como parte das reformas do sistema penal. Antes disso, eram usadas principalmente para deter pessoas até o julgamento e condenados à espera de execução da pena, como a morte ou deportação, ou ainda para forçar o pagamento de dívidas. No fim do século XIX a prisão tornou-se a pena criminal por excelência, devido à abolição da pena de morte e da pena de trabalhos públicos em 1867. Inicialmente considerou-se a prisão como suficiente por si mesma para prosseguir os fins das penas (Rodrigues, 2019). Com as reformas, a sociedade apercebeu-se de que o ambiente prisional é criminógeno, e que necessitavam de apelar a outros meios e técnicas que, a fim de prevenção especial positiva, passaram a ser utilizadas como meio de punição e reabilitação dos criminosos, marcando uma mudança significativa na abordagem ao crime e à punição, “finalidade que a legislação portuguesa sempre se recusou a abandonar” (Lopes, 1995 cit. Rodrigues, 2019).

A atividade laboral prisional é um tema complexo, que gera debate e preocupação em questões como o seu contributo para os objetivos dos sistemas prisionais, a natureza do envolvimento dos reclusos no trabalho e respetiva voluntariedade, e a sua eficácia na reabilitação (Feldman, 2018). Por um lado, é frequentemente visto como uma forma de escravidão moderna, sugerindo a sua abolição. No entanto, esta perspetiva não reflete a totalidade da questão, pois falha em reconhecer que as raízes dos programas de trabalho prisional também emergiram em resposta às reivindicações de ativistas e reformadores prisionais progressistas do início do século XX, que defendiam mais oportunidades de trabalho para os encarcerados (DelSesto, 2021).

À medida que a liberdade se tornou um dos valores mais elevados da vida humana, a prisão emergiu como uma forma de punição mais relevante, substituindo as penas que causavam infâmia e as punições corporais (Correia, 2019) por punição da alma. “De facto,

o corpo continuou a definir o castigo nas primeiras penitenciárias, só que não era o corpo que sofria, mas sim o corpo que trabalhava” (Foucault, 1975 cit. Grave, 1988).

O trabalho prisional deve ser analisado tanto a nível micro como macro, considerando que afeta simultaneamente os indivíduos e a sociedade no geral. Para melhor compreender a questão é necessário estudar tanto a sua história como a sua forma atual. “A trajetória das políticas de trabalho prisional de uma determinada sociedade é indicativa das suas ideologias de punição e reabilitação” (Feldman, 2018).

Ensinar aos reclusos os fundamentos da "ética do trabalho" é visto como um aspeto crucial dos programas de trabalho institucional. Muitos empregos nas prisões oferecem aos reclusos competências laborais específicas. Contudo, comercializar essas competências no mercado de trabalho livre é um desafio. Os trabalhos prisionais muitas vezes estão em setores saturados, usam tecnologia desatualizada ou requerem licenças difíceis de obter para ex-reclusos. Ainda assim, acredita-se que fornecer habilidades profissionais e experiência laboral aos reclusos é importante para aumentar as suas hipóteses de conseguir emprego remunerado e legítimo após a libertação (Maguire et al., 1988), reforçando a ideia de que estes programas são importantes na preparação individual para o retorno à sociedade. “Apesar das diferenças entre os programas, os serviços de emprego oferecidos na prisão parecem ser uma abordagem eficaz para resolver os défices de emprego entre os delinquentes” (Smith et al., 2017).

Em compensação, um estudo realizado por Maguire, Flanagan e Thornberry (1988), analisou a reincidência entre reclusos envolvidos em programas de trabalho prisional comparando-os com reclusos que não participaram nesses programas. Apesar de inicialmente os participantes dos programas apresentarem taxas mais baixas de reincidência, quando ajustadas por outras características, as diferenças nas taxas de reincidência entre os grupos tornaram-se insignificantes. Dessa forma, concluíram que a participação em programas de trabalho prisional tinha um efeito pequeno e insignificante na probabilidade de detenção por delito grave após a libertação.

Alguns programas de trabalho prisional são mais eficazes do que outros, sobretudo aqueles que proporcionam aos reclusos habilidades específicas ligadas ao trabalho, como formação profissional e serviços de emprego. Programas que incluem acompanhamento comunitário e uma variedade de componentes tendem a ser mais eficientes para atingir os objetivos desses programas laborais (Smith et al., 2017). Embora possam ainda não

ser totalmente eficazes na preparação dos reclusos para a vida após a libertação, há potencial para torná-los mais benéficos nesse sentido, se se estabelecerem as ligações entre os programas de trabalho nas prisões e as oportunidades de trabalho na comunidade para os ex-reclusos (Maguire et al., 1988).

A idade dos reclusos influencia a sua atitude em relação ao emprego, mas essa relação é complexa devido à interação com fatores pessoais, como a experiência e motivação, e contextuais, como a família e o mercado de trabalho (Sampson & Laub, 1995 cit. Correia, 2019). O trabalho tende a ser mais comum entre os homens e mais informal para as mulheres. Além disso, os laços familiares podem promover a empregabilidade ao inculcar um sentido de responsabilidade.

A atividade laboral dos reclusos contribui para a ocupação substancial do seu dia, resultando em fadiga e diminuição do interesse em confrontos com outros. Segundo Hirschi (1969), os recursos temporais e energéticos de um indivíduo são finitos, e, quando o seu dia é preenchido com esforços positivos, fica mais difícil para si envolver-se em atividades não produtivas. Em paralelo, um estudo realizado por Fabrice (2010), baseado em entrevistas com reclusos em prisões francesas, concluiu que os envolvidos em programas de trabalho laboral, percecionavam o tempo na prisão de forma diferente, e sentiam que o trabalho atribuía um significado ao tempo, tornando-o mais rápido e fácil.

“Os benefícios dos programas de trabalho na prisão são muito mais profundos do que apenas a formação profissional” (Institute for Crime & Justice Research, 2024). O trabalho prisional tem um impacto positivo na autoimagem dos reclusos, permitindo-lhes reconhecer a sua capacidade de contribuir de forma positiva, em contraposição à imagem negativa que receberam na sociedade e nos tribunais. Esta perceção ajuda a melhorar a autoestima e a recuperar o controlo sobre as suas vidas. Adicionalmente, o emprego nas prisões dota os reclusos de competências e experiência laboral necessárias para a sua integração no mercado de trabalho, o que contribui para a diminuição da reincidência e promove uma reabilitação mais eficaz (Peled-Laskov & Timor, 2018).

2.2. Reinservação Social

A reinservação social enquanto processo através do qual uma pessoa que cumpriu pena de prisão é reintegrada na sociedade, tem como objetivo ajudar o indivíduo a adaptar-se à vida fora do ambiente prisional, reduzindo o risco de reincidência. O Plano individual de readaptação, consagrado no Regulamento Geral dos Estabelecimentos

Prisionais (RGEF) e no Código de Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade (CEPMPL), visa a preparação para a liberdade, estabelecendo as medidas e atividades adequadas ao tratamento prisional do recluso, bem como a sua duração e faseamento, nomeadamente nas áreas de ensino, formação, trabalho, saúde, atividades socioculturais e contactos com o exterior.

Embora a lei preveja a reinserção de ex-reclusos na sociedade, na prática, o processo é bastante mais complexo. A reinserção social não se limita a uma única questão, mas envolve um leque de políticas aplicadas ao sistema judicial de forma ampla. Especificamente, a reinserção social depende das políticas implementadas em vários setores do sistema prisional (Sousa, 2015).

Desde o século XIX que os poderes públicos defendem a ideia de apoio social aos condenados, mas os resultados práticos só começaram a surgir após a II Guerra Mundial. Inicialmente, o trabalho e a educação profissional eram os principais meios de reinserção social, com destaque para programas de trabalhos públicos iniciados em 1944, que além da assistência moral e religiosa, instituições privadas também intervinham junto aos reclusos, ex-reclusos e as suas famílias, influenciadas por ideias de apostolado e moralização (DGRSP, 2024).

O sistema penal português adotou o princípio da ressocialização com a reforma prisional de 1936, incorporado posteriormente ao Código Penal em 1954. A reinserção social dos delinquentes era uma preocupação de entidades privadas envolvidas na gestão prisional e pós-prisional. Entre 1956 e 1982, o Estado começou a reconhecer que essa responsabilidade e assistência penitenciária também lhe pertencia, criando o serviço social prisional para suprir as deficiências da atividade privada, percebendo que considerar meramente as prisões como locais de reclusão era insuficiente para a proteção social e prevenção da reincidência (DGRSP, 2024). Assim, com a oferta de apoio aos reclusos e acompanhamento de liberdades condicionais, cresceu o foco na execução eficaz das penas. Como consequência desta consciencialização, a temática do trabalho prisional é uma constante ao longo de toda a evolução legislativa sobre reinserção social dos indivíduos, ainda que a importância que lhe é conferida difira consoante a época estudada (Figueiredo, 1983 cit. Rodrigues, 2019).

De acordo com determinados autores, existe um renascimento da ideia de reinserção social dos reclusos, baseando-se no respeito pelos direitos fundamentais e na

limitação do poder discricionário do Estado. Esta abordagem vê o recluso como agente ativo da sua própria mudança, cabendo ao Estado criar as condições necessárias para essa transformação. Na década de 1980, surgiram os serviços de reinserção social com a criação do Instituto de Reinserção Social (IRS), resultado da reforma penal de 1982. Implementaram-se mudanças significativas, incluindo normas para limitar o uso da pena de prisão e promover a sociabilidade do delincente. Foi nessa época que se introduziu o regime de prova¹ e a prestação de trabalho a favor da comunidade, levando a que a execução da pena fomente a responsabilidade e autodeterminação do recluso, encorajando a sua participação ativa no planeamento e execução do seu tratamento e processo de reinserção, e através de programas específicos (DGRSP, 2021).

Com as subseqüentes reformas penais no final do século XX, e já no século XXI, os serviços de reinserção social recentraram ainda mais a sua atividade de reinserção de reclusos como uma componente essencial da política criminal, ampliando a concretização do trabalho a favor da sociedade e a redefinição do regime jurídico da liberdade condicional, perdendo definitivamente a competência na área tutelar cível.

Desde a publicação do DL n.º 215/2012, que aprova a Lei orgânica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, a intervenção passou a ser centrada no indivíduo desde a fase pré-sentencial até à libertação, promovendo oportunidades de reinserção social e reduzindo os riscos de reincidência criminal, através de programas laborais e projetos desenvolvidos interna e externamente. Não obstante, “as políticas da prisão e reintegração devem abordar situações específicas, caso contrário, os programas de orientação do trabalho podem ajudar alguns reclusos a reintegrarem-se na sociedade, mas oferecem poucas oportunidades de mudança para outros” (Correia, 2019).

No estudo elaborado por Cunha (2002), é defendida a "desideologização da prisão", enfatizando um retorno à disciplina diferenciada no meio prisional, com fins dissuasivos e punitivos. Vários guardas prisionais entrevistados defendem a ocupação laboral dos reclusos, mais pela sua função disciplinar do que pela esperança de emprego pós-prisão. Existe, segundo os mesmos, um desequilíbrio entre direitos e deveres dos reclusos, necessitando de mais regras e disciplina. Contudo, essas exigências não são

¹ Previsto no Artigo 53.º do Código Penal, assenta num plano de reinserção social, executado com vigilância e apoio, durante o tempo de duração da suspensão da pena de prisão, dos serviços de reinserção social.

vistas como punitivas, mas como parte da estratégia de reinserção social. A formação profissional continua a ser essencial para a reinserção, apesar do desemprego e da estigmatização enfrentados pelos ex-reclusos (Correia, 2019).

2.3. *Reincidência*

“A figura da reincidência encontra-se consagrada na legislação penal de diversos países, não existindo um conceito único e aceite pela generalidade das ordens jurídicas, o que deriva da disparidade dos requisitos legais vigentes” (Ramos, 2015). De acordo com os seus pressupostos,

É punido como reincidente quem, por si só ou sob qualquer forma de participação, cometer um crime doloso que deva ser punido com prisão efetiva superior a 6 meses, depois de ter sido condenado por sentença transitada em julgado em pena de prisão efetiva superior a 6 meses por outro crime doloso. Não obstante, o crime anterior por que o agente tenha sido condenado não releva para a reincidência se entre a sua prática e a do crime seguinte tiverem decorrido mais de 5 anos.

In: Art.º 75.º do Código Penal.

Em termos sintéticos, a reincidência refere-se à repetição de um ou vários crimes por um agente já condenado anteriormente. Este conceito implica que, após uma condenação penal e novo crime cometido pelo indivíduo, resulte uma agravante à condenação. A ideia subjacente é que é merecida uma censura mais acentuada por cometer outro crime, apesar da condenação anterior. “Em caso de reincidência, o limite mínimo da pena aplicável ao crime é elevado de um terço e o limite máximo permanece inalterado” (art.º 76.º do Código Penal). Numa abordagem mais elementar, a reincidência pode ainda ser definida como a reentrada de um indivíduo, após condenação penal pela prática de um ou vários crimes, em qualquer um dos Estabelecimentos Prisionais (EP), por repetição, ou não, de delitos.

Face à configuração da reincidência em diversas legislações penais pode concluir-se a existência dos seguintes elementos para a sua verificação: “a) agente condenado penalmente (sujeito); b) anterior decisão penal condenatória (condenação anterior); c) prática de novo crime ou novos crimes após esta condenação (recidiva)” (Ramos, 2015).

O emprego em si é considerado pela sociedade moderna como um bem altamente valioso e estar num quadro de emprego permanente diminui a probabilidade de reincidência. Estudos de investigação realizados com reclusos libertados apontam para

que o trabalho permanente seja um fator importante no processo de reabilitação e na integração do recluso na sociedade (Peled-Laskov & Timor, 2018).

A participação em programas de trabalho prisional e serviços de emprego pode melhorar as oportunidades de inserção profissional e reduzir as taxas de reincidência. No entanto, ainda que a eficácia varie, dependendo da conceção dos programas, a oferta de emprego prisional surge como uma abordagem eficaz para resolver os défices de emprego entre os delinquentes (Smith et al., 2017). Um dos fatores de reincidência é o fardo das dívidas financeiras que os ex-reclusos são incapazes de pagar através de meios, o que pode ser mitigado através dos salários recebidos enquanto cumpriam pena, o que lhes dá a possibilidade de saldar dívidas que tenham acumulado (Peled-Laskov & Timor, 2018 cit. Correia, 2019). Em Portugal ainda não há estudos suficientes que nos permitam tirar conclusões fidedignas sobre esse efeito na cultura, o que leva à inconsistência estatística para a adoção de políticas públicas e suporte na ação dos tribunais (Correia, 2019; DGRSP, 2021).

A relação entre emprego e criminalidade é complexa e é afetada por várias variáveis como a idade, o género, o estado civil, a educação, a formação profissional, e as próprias fases da vida. Neste contexto, as diferenças entre populações e tipos de crimes também desempenham um papel importante (Peled-Laskov & Timor, 2018). Em relação à primeira variável descrita, resultados de uma investigação conduzida por Barbosa (2012) evidenciaram uma correlação positiva entre a idade e os comportamentos anteriores no que respeita à reincidência criminal. Observou-se que reclusos mais jovens na altura da sua primeira prisão tendem a ter um histórico de mais crimes e prisões. De igual forma, constatou-se que os indivíduos que cometem delitos violentos são, geralmente, mais jovens à data da primeira prisão.

Os processos de abandono do crime e de outros comportamentos problemáticos parecem seguir padrões semelhantes. Fatores como maturação e envelhecimento, desenvolvimento pessoal, curso de vida, escolha racional e aprendizagem social podem ser aplicados em modelos teóricos para compreender o processo. A perspetiva do curso de vida oferece o quadro mais convincente e pode ser utilizada para identificar fontes institucionais de desistência e os processos sociais dinâmicos envolvidos na cessação da criminalidade (Laub, John H.; Robert J. Sampson, 2001).

“É, na verdade, da conjugação do papel interveniente das instâncias auxiliares da execução das penas privativas de liberdade e do responsável e autónomo empenhamento do delinquente que se poderão encontrar os meios mais adequados a evitar a reincidência” (Código Penal).

3. CONTEXTO DE INVESTIGAÇÃO

Neste capítulo será caracterizado o quadro normativo geral do sistema prisional português, abordada a estrutura e organização da Direção-Geral de Reinsção e Serviços Prisionais enquanto organismo que estabelece como prioridade a reabilitação e reintegração social dos reclusos, promovendo a sua capacitação pessoal e profissional, que espelhadas no trabalho prisional apresentam alguns desafios e limitações. Por fim, será interpretada a evolução da população prisional entre os anos 2014 e 2024, e constituído o objeto deste estudo.

3.1. Quadro Normativo Geral

Conforme contemplado no Decreto-Lei nº 123/2011, de 29 de dezembro, a Direção-Geral de Reinsção e Serviços Prisionais, um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, é o organismo do Ministério da Justiça (MJ) responsável pelo desenvolvimento de políticas de prevenção criminal, de execução de penas e medidas, de reinsção social e da gestão articulada e complementar dos sistemas tutelar educativo e prisional, assegurando condições compatíveis com a dignidade humana e contribuindo para a defesa da ordem e da paz social.

O Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade encontra-se regulamentado pelo Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais - DL n.º 51/2011, de 11 de abril, que estabelece, no art.º 2.º, os Princípios gerais da execução e direitos e deveres do recluso, sendo que “1 - A execução das penas e medidas de segurança privativas da liberdade visa a reinsção do agente na sociedade, preparando-o para conduzir a sua vida de modo socialmente responsável, sem cometer crimes, a protecção de bens jurídicos e a defesa da sociedade”; e “6 - A execução promove o sentido de responsabilidade do recluso, estimulando-o a participar no planeamento e na execução do seu tratamento prisional e no seu processo de reinsção social, nomeadamente através de ensino, formação, trabalho e programas”, em função das disponibilidades existentes em cada estabelecimento prisional, e com a devida remuneração.

Determina o art.º n. 41.º - Princípios gerais do trabalho, da Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro - CEPML, que o trabalho visa criar, manter e desenvolver no recluso capacidades e competências para exercer uma atividade laboral após a libertação, com devida remuneração equitativa pelo trabalho prestado, concedida pelo Diretor-Geral dos Serviços Prisionais a reclusos que se encontrem em regime comum ou aberto (em ambos os regimes de execução de pena: Regime Aberto no Interior (RAI) ou Regime Aberto no Exterior (RAE), licenças de saída para atividades, com carácter ocasional, no âmbito laboral, do ensino, da formação profissional ou de outros programas (art.º 81.º do CEPML).

O regime aberto constitui uma etapa avançada da transição gradual para a vida em liberdade, proporcionando maior contacto com o exterior com vista à capacitação e reintegração social, salvaguardando os riscos para o recluso e para a comunidade e as necessidades de ordem e segurança. Enquanto em RAI o recluso pode desenvolver atividades nas instalações do estabelecimento prisional ou nas suas imediações, beneficiando de uma vigilância menos restritiva, em RAE é permitida a realização de atividades em meio livre, como trabalho, formação profissional, programas ocupacionais ou educação, sem vigilância direta (DGRSP, 2023).

As atividades em RAE são normalmente realizadas junto de entidades com protocolo estabelecido com a DGRSP. É promovido com a colaboração de entidades públicas como autarquias (Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia) e instituições do setor solidário (como IPSS e Misericórdias), e de entidades privadas, cujo trabalho de natureza empresarial assenta numa relação jurídica especial (art.º 43.º do CEPML).

Na orientação da execução das penas e a reinserção social, destaca-se também o papel do Centro Protocolar da Justiça (CPJ) enquanto entidade complementar no processo de qualificação e preparação para a vida ativa da população reclusa. Este organismo promove ações de formação dirigidas a jovens e adultos sob tutela do MJ, contribuindo para a sua valorização pessoal e profissional. A missão do CPJ assenta na convicção de que a aquisição de competências, sejam elas pessoais, sociais, académicas ou profissionais, constitui um fator decisivo para a (re)integração dos indivíduos na sociedade. Para isso, aposta em mecanismos concretos de aproximação ao mercado de trabalho, como a Formação Prática em Contexto de Trabalho e os Estágios Pós-Formação, reforçando o acompanhamento dos formandos e criando oportunidades reais de inserção socioprofissional.

3.2. Estrutura e Organização da DGRSP

A Direção-Geral de Reinsersção e Serviços Prisionais foi criada no âmbito da reforma da estrutura orgânica do Ministério da Justiça, resultando da fusão da Direção-Geral dos Serviços Prisionais (DGSP) e da Direção-Geral de Reinsersção Social (DGRS). A sua atual organização encontra-se estabelecida no Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, complementado pela Portaria n.º 300/2019, de 11 de setembro, que define a estrutura nuclear dos serviços centrais e as competências das respetivas unidades orgânicas.

A estrutura interna da DGRSP (Anexo 1) assenta num modelo misto (art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro), combinando uma abordagem hierarquizada em determinadas áreas como a execução de penas e medidas na esfera penal e tutelar educativa, estudos e planeamento, formação, segurança, gestão e administração. Paralelamente, adota uma estrutura matricial em áreas ligadas ao tratamento prisional, garantindo a coordenação da avaliação dos reclusos, a gestão de programas de reinsersção, ensino, formação profissional, atividades ocupacionais, socioculturais e desportivas, bem como programas específicos de reabilitação.

A direção é assegurada por um Diretor-Geral, coadjuvado por três Subdiretores-Gerais. A DGRSP dispõe de serviços centrais e serviços desconcentrados, sendo estes últimos compostos por 49 Estabelecimentos Prisionais (EP), 6 Centros Educativos (CE), 3 Delegações Regionais de Reinsersção (DRR), que juntamente com 6 Núcleos de Apoio Técnicos (NAT) integram 48 Equipas de Reinsersção Social (ERS) e 12 equipas de Vigilância Eletrónica (VE), que visam garantir uma atuação eficaz e coordenada, alinhada com os princípios de reinsersção social e segurança pública. Os serviços centrais organizam-se em 3 serviços de auditoria e inspeção, 8 direções de serviços, 16 divisões e 4 equipas multidisciplinares.

A Portaria n.º 175/2020, de 24 de julho, estabelece a classificação dos estabelecimentos prisionais em Portugal, diferenciando-os ao nível de segurança (especial/alta) e no grau de complexidade de gestão (elevado/médio) – Anexo 2. Esta classificação é importante na determinação do regime de execução das penas e medidas privativas de liberdade aplicadas aos reclusos, uma vez que tem em consideração a capacidade e lotação, as características da população prisional, a variedade de regimes existentes, os programas laborais implementados e a dimensão dos meios a gerir.

3.3. *Evolução da População Prisional entre 2014 e 2024*

Como se pode observar no Gráfico 1, entre 2014 e 2024, a população prisional em Portugal registou uma tendência global de decréscimo, ainda que se verifiquem algumas oscilações ao longo do período. Em 2014, o número total de reclusos era de 14.003, atingindo o pico em 2015 com 14.222 reclusos. A partir desse ano, observa-se um declínio progressivo, que culminou em 2020 com o valor mais baixo da série: 11.412 reclusos.

Este decréscimo acentuado em 2020 pode estar relacionado com o, agora revogado, Decreto-Lei n.º 9/2020, de 10 de abril, que estabeleceu a adoção de medidas excepcionais no âmbito da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19, o que resultou na libertação antecipada de reclusos elegíveis com vista à redução da sobrelotação prisional e à proteção das condições sanitárias da população.

Nos anos subsequentes (2021–2024), verifica-se uma recuperação moderada da população prisional, com os valores a estabilizarem em torno dos 12.000 reclusos, atingindo um total de 12.207 no final de 2024. Apesar dessa recuperação, o número de indivíduos reclusos manteve-se abaixo dos níveis registados na primeira metade da década, refletindo uma redução líquida da população prisional ao longo do período considerado.

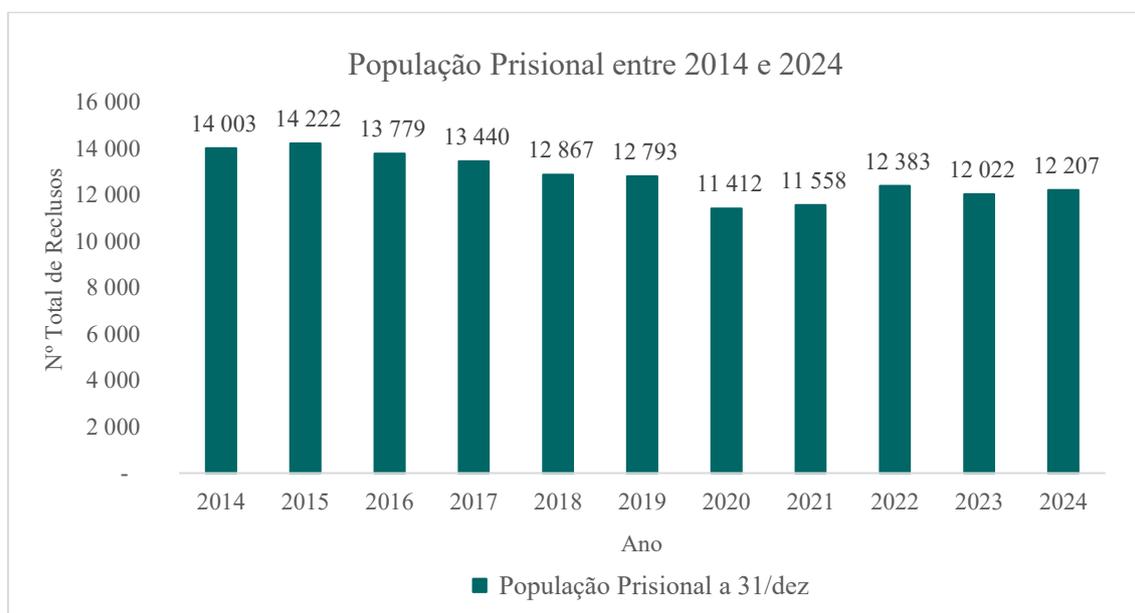


Gráfico 1 – População Prisional entre 2014 e 2024 (Fonte: DGRSP, 2025)

3.4. *Objeto de Estudo*

Entendido como um instrumento estruturante da política de reinserção social no contexto do sistema prisional português, o trabalho prisional e a sua relação com a reincidência constituem o objeto deste estudo.

No contexto prisional português a atividade laboral pode ser distinguida entre produtiva e não produtiva, consoante o seu contributo direto para a produção de bens ou serviços. Estas atividades distribuem-se por diversos setores da economia, refletindo uma ampla diversidade de ocupações desenvolvidas pelos reclusos.

De acordo com os Relatórios de Atividade e Autoavaliação da DGRSP dos últimos anos, entre as áreas com maior expressão destacam-se a agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca, as indústrias transformadoras, a construção civil, bem como o setor da restauração e similares. Paralelamente, existe um número significativo de reclusos afetos a atividades administrativas e de serviços de apoio, nomeadamente tarefas relacionadas com a limpeza e manutenção de edifícios ou a plantação e conservação de espaços verdes. Em menor escala, são também desenvolvidas atividades no domínio artístico, desportivo, recreativo e de espetáculos, que embora menos frequentes, contribuem para a ocupação significativa do tempo e para a valorização pessoal e social dos reclusos.

4. METODOLOGIA E DADOS

Neste segmento será descrito o método de recolha de dados e caracterizada a amostra, destacando cada variável individualmente, com vista à contextualização dos dados e da informação estatística para a posterior análise dos resultados.

4.1. *Método de Recolha de Dados*

Com o objetivo de recolher e relacionar dados do trabalho laboral prisional com a reincidência, foi solicitada informação institucional oficial, de forma a garantir a fiabilidade, legitimidade e adequação legal na sua utilização.

Após autorização superior do Diretor-Geral da DGRSP², os dados utilizados foram disponibilizados pela Divisão de Planeamento e Organização (DPO) da Direção-

² À data da presente autorização, trata-se do Diretor-Geral Rui Abrunhosa Gonçalves

Geral de Reinsersção e Serviços Prisionais, unidade orgânica responsável pela recolha, tratamento e análise de informação referente ao sistema prisional português, em cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD). Atendendo à natureza da informação, o acesso à base de dados pessoais identificáveis foi vedado, tendo a DGRSP fornecido a informação já anonimizada e tratada, em conformidade com os parâmetros previamente definidos e comunicados para os fins pretendidos.

4.2. Caracterização da Amostra

Os dados utilizados para a análise empírica deste estudo correspondem ao universo³ de reclusos condenados em Portugal, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2024, inclusive. A sua extração foi realizada a partir do Sistema de Informação Prisional, recorrendo a uma plataforma de análise de dados baseada em *Oracle*, com recurso à linguagem de programação SQL (*Structured Query Language*). Esta ferramenta permite a consulta, extração e agregação de dados referentes à população prisional inserida no sistema, incluindo reclusos em prisão preventiva e/ou condenados, possibilitando assim a consolidação de informação estatística e representativa do universo analisado.

De entre os diversos parâmetros passíveis de serem extraídos do SIP, foram selecionados aqueles considerados mais pertinentes para os objetivos da investigação.

A variável “Idade” foi excluída da seleção por se ter revelado inexequível do ponto de vista técnico. Esta limitação decorreu do facto de o sistema contabilizar os reclusos com base na idade registada em cada ano civil, o que originava duplicação de informação e comprometia a consistência e fiabilidade dos dados extraídos. No entanto, uma análise distinta, apenas considerando reclusos em Regime Aberto, permitiu destacar algumas considerações no que diz respeito à participação laboral segundo os diferentes grupos etários estabelecidos no SIP. Embora os dados não permitam um cruzamento direto entre as restantes variáveis do estudo, oferecem uma perspetiva geral útil apenas para compreender tendências relevantes da realidade prisional.

³ Neste contexto, o termo “universo” refere-se à totalidade dos reclusos condenados registados no SIP durante o período de 2014 a 2024. Trata-se de um universo empírico delimitado, com base em critérios específicos de inclusão, e não de um universo estatístico teórico que incluiria todos os possíveis indivíduos em qualquer momento temporal (Marôco, 2021).

Em termos etários, e observando a Tabela I, a participação laboral concentra-se sobretudo nas faixas entre os 25 e os 54 anos, que em conjunto representam mais de 70% do total da amostra. Destacam-se particularmente as idades entre os 30-39 anos (32,52%) e os 40-49 (23,71%), que constituem as maiores parcelas da população prisional em atividade laboral. O envolvimento em trabalho tende a ser mais reduzido nos extremos etários, tanto nos mais jovens (menos de 25 anos) como nos mais velhos (55 anos ou mais), o que poderá estar relacionado com questões como o tempo de condenação, experiência institucional ou elegibilidade para determinados regimes laborais. A menor taxa de participação entre os reclusos mais jovens parece refletir, em muitos casos, uma menor estabilidade no contexto prisional e uma fase inicial de negação da nova realidade, marcada por resistência às rotinas e à estrutura institucional estabelecida. Por sua vez, entre os mais velhos, podem estar em causa limitações físicas, menor motivação para o trabalho ou mesmo ausência de vagas compatíveis com o seu perfil.

TABELA I – PARTICIPAÇÃO LABORAL EM REGIME ABERTO POR GRUPOS

Idade (anos)	N.º Reclusos	Peso Relativo (%)
16-18	469	2,83%
19-20	604	3,65%
21-24	1 592	9,62%
25-29	2 570	15,52%
30-39	5 384	32,52%
40-49	3 925	23,71%
50-59	1 609	9,72%
≥60	401	2,42%
Total	16 554	100,00%

Fonte: *Output* do SIP

Desta forma, a amostra constituída por 44.558 reclusos condenados no período em análise (excluem-se os indivíduos em prisão preventiva), é caracterizada com base no Género⁴ (masculino/feminino), Situação Laboral (trabalhou/não trabalhou), Regime

⁴ A variável "Género", tal como designada na base de dados utilizada, corresponde à categorização tradicional de "sexo" (masculino/feminino), não refletindo distinções identitárias mais amplas. O termo é aqui mantido por coerência com a nomenclatura do sistema de origem (SIP), embora, na prática, remeta para a classificação biológica dos indivíduos.

Laboral (atividade profissional/entidades externas/tarefa) e Situação de Reclusão (primário/reincidente).

4.2.1. Género

De acordo com a informação extraída do sistema (Tabela II), verifica-se um predomínio expressivo do sexo masculino, com 90,95% dos reclusos, enquanto o sexo feminino representa apenas 9,05%. Esta discrepância reflete a tendência mundial da população prisional, onde os homens estão sobrerrepresentados (Institute for Crime & Justice Research, 2024).

TABELA II – DESCRIÇÃO DA AMOSTRA POR GÉNERO

	N. ° Reclusos	Peso Relativo (%)
<i>Homens</i>	40 526	90,95%
<i>Mulheres</i>	4 032	9,05%
Total	44 558	100,00%

Fonte: *Output* do SIP

4.2.2. Situação Laboral

No que respeita à situação laboral dos reclusos durante o cumprimento da pena (Tabela III), 56,73% exerceram pelo menos uma atividade profissional, enquanto 43,27% não exerceram qualquer tarefa. Esta informação mostra-se relevante para os objetivos do estudo, uma vez que permite analisar eventuais diferenças nos padrões de reincidência entre reclusos que exerceram uma atividade laboral e aqueles que não o fizeram. A classificação adotada baseia-se exclusivamente na existência ou ausência de rendimento auferido associado ao número de recluso no sistema prisional, como indicador de participação mínima de um dia de trabalho durante o período analisado, independentemente da intensidade da tarefa realizada.

TABELA III – DESCRIÇÃO DA AMOSTRA POR SITUAÇÃO LABORAL

	N. ° Reclusos	Peso Relativo (%)
<i>Trabalharam</i>	25 278	56,73%
<i>Não Trabalharam</i>	19 280	43,27%
Total	44 558	100,00%

Fonte: *Output* do SIP

4.2.3. Regime Laboral

Os dados extraídos do SIP permitiram identificar três categorias distintas de trabalho exercido pela população reclusa: Atividade Profissional, trabalho para Entidades Externas e regime de Tarefa. Esta desagregação torna possível distinguir os diferentes contextos e modalidades de ocupação laboral, o que poderá refletir-se de forma distinta na preparação para a reinserção social e no potencial impacto sobre a reincidência.

Da amostra analisada (Tabela IV), verifica-se que 76,02% dos reclusos desenvolveram uma atividade profissional, sobretudo associada a funções de apoio aos serviços internos dos EP, como limpeza, manutenção, apoio a refeitórios, bares ou cozinha.

Por sua vez, 22,18% dos reclusos desenvolveram trabalho junto de entidades externas, no âmbito de protocolos com a DGRSP. Estas atividades abrangem áreas como a limpeza urbana, manutenção de jardins, espaços florestais ou conservação de edifícios públicos, realizadas em articulação com autarquias e instituições do setor solidário.

Apenas 1,80% estiveram afetos ao regime de tarefa, que se traduz geralmente em trabalho remunerado à peça, sobretudo em oficinas, carpintarias, ou outras áreas de produção manual. Este regime caracteriza-se por ocupações de menor complexidade ou duração e pode ocorrer sob diferentes enquadramentos institucionais.

TABELA IV - DESCRIÇÃO DA AMOSTRA POR REGIME LABORAL

	N.º Reclusos	Peso Relativo (%)
<i>Atividade Profissional</i>	19 217	76,02%
<i>Entidades Externas</i>	5 606	22,18%
<i>Tarefa</i>	455	1,80%
Total	25 278	100,00%

Fonte: *Output* do SIP

“Embora possa existir uma proximidade funcional entre as categorias de atividade laboral e os regimes de execução da pena em que são executadas, não é metodologicamente rigoroso estabelecer uma correspondência direta entre ambas” (CCDAEL, 2025). A única exceção claramente identificável é o Regime Aberto no Exterior (RAE), cuja implementação implica um nível distinto de organização, planeamento e acompanhamento institucional, devido aos protocolos formais com

entidades externas. Neste caso, a correspondência entre a categoria de atividade laboral “*Entidades Externas*” e o regime de execução da pena encontra-se claramente definida e documentalmente suportada.

4.2.4. *Situação de Reclusão*

Quanto à situação de reclusão, observa-se que a maioria dos indivíduos da amostra é classificada como primária (81,51%), tendo apenas um registo de entrada no SIP, o que significa que não reincidiram, enquanto cerca de 18,49% são identificados como reincidentes, ou seja, com mais do que uma entrada no sistema, conforme exposto na Tabela V.

Importa, contudo, salientar uma particularidade metodológica: todos os reclusos que se encontravam condenados a 1 de janeiro de 2014 foram registados com uma única entrada no sistema, sendo automaticamente classificados como primários, ainda que tivessem antecedentes de reclusão. Assim, os casos de reincidência considerados nesta análise referem-se apenas a novas entradas ocorridas após essa data.

TABELA V - DESCRIÇÃO DA AMOSTRA POR SITUAÇÃO DE RECLUSÃO

	N. ° Reclusos	Peso Relativo (%)
<i>Primários</i>	36 318	81,51%
<i>Reincidentes</i>	8 240	18,49%
<i>Total</i>	44 558	100,00%

Fonte: *Output* do SIP

4.3. *Método de Análise*

A informação extraída combina as quatro variáveis da análise: género, situação laboral, regime laboral e situação de reclusão. Dado que a base de dados abrange a totalidade dos reclusos condenados entre 2014 e 2024, perfazendo um total de 44.558 indivíduos, sem recurso a amostragem, considera-se que a amostra corresponde ao universo. Assim, e em coerência com a natureza agregada da informação disponível, recorreu-se a técnicas de estatística descritiva, com o cálculo de frequências absolutas e relativas para analisar a distribuição das variáveis e identificar padrões relevantes.

5. ANÁLISE DE RESULTADOS

Seguidamente, apresentar-se-ão de forma individualizada os diferentes cenários construídos, acompanhados da descrição dos resultados obtidos em função das características consideradas na análise da reincidência.

5.1. Reincidência por Situação Laboral

De acordo com a anterior caracterização da amostra total, dos 44.558 reclusos, 25.278 desenvolveram algum tipo de trabalho, representando 56,73% da população reclusa condenada no período em análise. Embora seja encorajador verificar que 75,01% dos reclusos que integraram uma atividade laboral não reincidiram, o foco desta análise recai precisamente sobre os que reincidiram, pelo que a leitura será orientada nesse sentido. Entre estes trabalhadores, 6.316 foram identificados como reincidentes, o que corresponde a 24,99% no total de reclusos que trabalharam. Em contraste, os 19.280 que não exerceram qualquer atividade laboral incluem 1.924 reincidentes, o que representa 9,98% desse grupo.

TABELA VI – REINCIDÊNCIA POR SITUAÇÃO LABORAL

	N.º Reclusos	Primários	Reincidentes	Taxa de Não Reincidência (%)	Taxa de Reincidência (%)
<i>Trabalharam</i>	25 278	18 962	6 316	75,01%	24,99%
<i>Não Trabalharam</i>	19 280	17 356	1 924	90,02%	9,98%
Total	44 558	36 318	8 240	81,51%	18,49%

Fonte: Cálculos Próprios

À primeira vista, estes resultados sugerem uma maior proporção de reincidência entre os reclusos que trabalharam durante o cumprimento da pena. Este dado pode parecer contraintuitivo, uma vez que o trabalho em meio prisional é associado a efeitos positivos na reinserção social. Contudo, esta leitura deve ser feita com precaução.

O desempenho de funções nas prisões não ocorre de forma aleatória: resulta da aplicação de critérios institucionais, entre os quais, se destacam a fase do cumprimento da pena, o comportamento disciplinar, a aptidão física e psicológica do recluso, as suas qualificações e competências profissionais, e a efetiva disponibilidade de postos de trabalho nos estabelecimentos prisionais. Acresce ainda a articulação com o plano individual de reinserção social, elaborado pelos técnicos da DGRSP, que orienta a

definição do percurso de reintegração mais adequado a cada indivíduo, mediante a sua voluntariedade (art.º 21.º da Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro – CEPML).

Importa ainda considerar que as diferentes tipologias de trabalho prisional não têm o mesmo grau de exigência, estrutura ou impacto reintegrador. Algumas atividades, como as tarefas pontuais, têm menor envolvimento e continuidade, o que pode limitar o seu potencial transformador. Por outro lado, regimes como o RAE implicam maior responsabilidade, autonomia e contacto com o exterior, sendo, por isso, mais exigentes e mais seletivos.

5.2. Reincidência por Género e Situação Laboral

Primeiramente, e atendendo à Tabela VII, é possível analisar a situação laboral por género que permite observar uma taxa de atividade semelhante entre homens e mulheres. Dos 40.526 homens, 56,78% trabalharam (23.010), enquanto 43,22% (17.516) não o fizeram. No grupo das 4.032 mulheres, 56,25% (2.268) desempenharam um papel ativo no trabalho face a 43,75% (1.764) que não o fizeram.

Apesar da diferença em termos absolutos entre géneros, o equilíbrio percentual pode sugerir igualdade de acesso, considerando que a oferta laboral nos estabelecimentos prisionais femininos e masculinos é estruturalmente diferente, condicionando algumas atividades profissionais disponíveis.

TABELA VII - SITUAÇÃO LABORAL POR GÉNERO

	N.º Reclusos	Trabalharam	Não Trabalharam	Taxa de Atividade Laboral (%)	Taxa de Inatividade Laboral (%)
<i>Homens</i>	40 526	23 010	17 516	56,78%	43,22%
<i>Mulheres</i>	4 032	2 268	1 764	56,25%	43,75%
Total	44 558	25 278	19 280	56,73%	43,27%

Fonte: Cálculos Próprios

Relacionando as variáveis anteriores (Género e Situação Laboral), é possível identificar padrões distintos entre homens e mulheres, bem como diferenças entre indivíduos que trabalharam e os que não o fizeram – Tabela VIII.

TABELA VIII – REINCIDÊNCIA POR GÉNERO E SITUAÇÃO LABORAL

		N.º Reclusos	Primários	Reincidentes	Taxa de Não Reincidência (%)	Taxa de Reincidência (%)
<i>Homens</i>	<i>Trabalharam</i>	23 010	17 062	5 948	74,15%	25,85%
	<i>Não Trabalharam</i>	17 516	15 710	1 806	89,69%	10,31%
<i>Subtotal</i>		40 526	32 772	7 754	80,87%	19,13%
<i>Mulheres</i>	<i>Trabalharam</i>	2 268	1 900	368	83,77%	16,23%
	<i>Não Trabalharam</i>	1 764	1 646	118	93,31%	6,69%
<i>Subtotal</i>		4 032	3 546	486	87,95%	12,05%
<i>Total</i>		44 558	36 318	8 240	81,51%	18,49%

Fonte: Cálculos Próprios

Entre os homens, verifica-se uma maior taxa de reincidência entre os que trabalharam (25,85%) face aos que não trabalharam (10,31%). De igual forma, no caso das mulheres, observa-se o padrão semelhante: a taxa de reincidência é mais elevada entre as que trabalharam (16,23%) do que entre as que não trabalharam (6,69%). No entanto, os valores absolutos são significativamente mais baixos do que nos homens, e a reincidência global feminina permanece reduzida.

Quando comparados os dois géneros de forma transversal, verifica-se que os homens apresentam taxas de reincidência mais elevadas do que as mulheres, quer tenham trabalhado (25,85% vs. 16,23%), quer não (10,31% vs. 6,69%). Estes dados indicam que o género é uma variável relevante na análise da reincidência, independentemente da situação laboral. Este contraste evidencia que, apesar da taxa de participação laboral ser semelhante entre géneros, os efeitos do trabalho prisional sobre a reincidência são mais favoráveis no universo feminino. Esta diferença poderá estar associada a disparidades qualitativas na oferta laboral entre estabelecimentos prisionais, que refletem não apenas limitações logísticas, mas também modelos distintos de intervenção institucional, muitas vezes orientadas por expectativas sociais associadas ao género. Da mesma forma, os critérios de afetação aos regimes e programas não são neutros; resultam de decisões institucionais que, mesmo quando baseadas em avaliações objetivas, são influenciadas por representações normativas sobre comportamento, mérito e risco.

Além disso, crescem fatores biológicos, comportamentais e socioculturais que moldam de forma distinta os percursos de reintegração de homens e mulheres. A

construção da identidade, especialmente em contextos de exclusão, é fortemente condicionada pelas expectativas sociais e pelos papéis atribuídos ao género (Priori, 2017). Neste sentido, os próprios perfis criminais, as estratégias de adaptação à reclusão, as redes de apoio ou as motivações para o crime não resultam apenas de características pessoais, mas refletem também as influências de um sistema de normas e interações sociais, influenciando os percursos penais e a probabilidade de reincidência.

No geral, a taxa de reincidência no universo analisado é de 18,49%, o que sugere a relevância do trabalho prisional na estabilização dos percursos e na redução do regresso ao sistema.

5.3. Reincidência por Regime de Trabalho e Género

A análise da reincidência em função do regime laboral evidencia diferenças tanto entre os tipos de trabalho desenvolvidos como entre ambos os géneros. Embora o trabalho prisional seja, em geral, considerado um fator potenciador da reinserção social, os dados revelam que a taxa de reincidência varia consoante o tipo de atividade exercida e o perfil dos reclusos afetos a cada regime – Tabela IX..

TABELA IX - REINCIDÊNCIA POR REGIME LABORAL E GÉNERO

	Género	N.º Reclusos	Primários	Reincidentes	Taxa de Reincidência (%)
<i>Atividade Profissional</i>	<i>Homens</i>	17 842	13 226	4 616	25,87%
	<i>Mulheres</i>	1 375	1 126	249	18,11%
<i>Subtotal</i>		19 217	14 352	4 865	25,32%
<i>Entidades Externas</i>	<i>Homens</i>	4 864	3 607	1 257	25,84%
	<i>Mulheres</i>	742	648	94	12,67%
<i>Subtotal</i>		5 606	4 255	1 351	24,10%
<i>Tarefa</i>	<i>Homens</i>	304	229	75	24,67%
	<i>Mulheres</i>	151	126	25	16,56%
<i>Subtotal</i>		455	355	100	21,98%
<i>Total</i>		25 278	18 962	6 316	24,99%

Fonte: Cálculos Próprios

Pela análise global das taxas de reincidência por regime laboral constata-se que a Atividade Profissional apresenta a taxa mais elevada, com 25,32% de reincidência (4.865 reincidentes em 19.217 reclusos). Segue-se o trabalho em colaboração com Entidades Externas, com uma taxa de 24,10% (1.351 reincidentes em 5.606). Por fim, o regime de

Tarefa (“à peça”) regista a menor taxa de reincidência, fixando-se nos 21,98% (100 reincidentes em 455 reclusos). Estes dados mostram que a reincidência tende a ser mais frequente entre os reclusos afetos a regimes laborais mais estruturados, o que, à semelhança do subcapítulo anterior, poderá estar relacionado com os próprios critérios institucionais de afetação, que muitas vezes priorizam indivíduos com maior experiência institucional ou em fase mais avançada da pena, que correspondem a perfis associados a um risco acrescido de reincidência.

Adicionalmente às variações observadas entre os diferentes regimes, importa considerar a dimensão do género na análise dos padrões de reincidência entre perfis masculinos e femininos.

Quanto ao regime de Atividade Profissional, onde se concentra a maioria dos reclusos com ocupação laboral, a taxa de reincidência atinge os 25,87% nos homens (4.616 em 17.842) e os 18,11% nas mulheres (249 em 1.375). Este é o regime com maior número absoluto de reincidentes, o que pode estar relacionado com o volume de indivíduos abrangidos e a diversidade de perfis incluídos neste tipo de trabalho, muitas vezes associado a tarefas internas nos estabelecimentos prisionais.

Nos protocolos de trabalho estabelecidos com Entidades Externas que envolvem a realização de trabalho fora do perímetro prisional (RAE), os valores são ligeiramente mais baixos: 25,84% nos homens (1.257 em 4.864) e 12,67% nas mulheres (94 em 742). Apesar de ser um regime mais exigente e estruturado, apresenta ainda assim uma proporção considerável de reincidentes, que pode ser compreendida à luz da tensão entre adaptação institucional e verdadeira reintegração social. O facto de um indivíduo ser funcional e disciplinado dentro de um sistema normativo altamente controlado, como o contexto prisional, ainda que em regime aberto, não garante que essa adaptação se traduza numa mudança interna profunda ou numa reconstrução sólida do projeto de vida em liberdade.

Já o regime de Tarefa, associado a trabalhos mais simples e pontuais, regista as menores taxas de reincidência: 24,67% nos homens (75 em 455) e 16,56% nas mulheres (25 em 304). Trata-se de um regime residual e menos estruturado, mais orientado para o envolvimento ocupacional do que para a aquisição de competências ou a integração em rotinas de trabalho consistentes. Este tipo de atividade é, geralmente, atribuído a reclusos com perfis institucionais menos complexos, penas mais curtas ou menor envolvimento

em programas de reinserção formal, o que pode justificar os valores mais baixos observados.

Ainda que haja estudos que confirmem que “indivíduos que trabalharam para empresas privadas enquanto estavam presos conseguiram emprego mais rapidamente, mantiveram-no durante mais tempo e tiveram taxas de reincidência mais baixas do que aqueles que trabalharam em indústrias prisionais tradicionais ou estiveram envolvidos em atividades ‘que não o trabalho’ (OTW)” (CCDAEL, 2025b cit. Smith, Mueller, & Labrecque, 2017), pode argumentar-se que o trabalho em contexto prisional, mesmo em modalidades mais autónomas como o RAE, tende a promover a conformidade com as regras institucionais, mas não necessariamente a autonomia moral, a capacidade de autodeterminação ou a ressignificação do percurso de vida. A reincidência, nestes casos, pode refletir não tanto a falência dos regimes em si, mas antes a dificuldade de transitar de uma obediência externa para uma transformação interna efetiva, sobretudo quando persistem os mesmos contextos sociais, económicos e relacionais que originaram o comportamento desviante.

6. CONCLUSÕES E LIMITAÇÕES DO ESTUDO

Esta etapa final propõe uma síntese dos resultados alcançados, acompanhada da reflexão crítica sobre os limites do estudo e os desafios encontrados ao longo do percurso de investigação.

6.1. Conclusões

Com o objetivo de compreender a relação entre a atividade laboral em contexto prisional e a reincidência dos reclusos em Portugal, entre 2014 e 2024, foram analisadas as variações segundo o género, situação laboral e o tipo de regime laboral. Através da análise estatística de um universo de 44.558 reclusos condenados, foi possível identificar dinâmicas de reincidência e levantar questões sobre a eficácia das práticas institucionais de reinserção social.

Tendo como referência a amostra obtida, observamos inicialmente que a taxa global de reincidência é de 18,49%, um valor que, embora não negligenciável, é inferior ao que muitas vezes é percecionado no discurso público. Esta percentagem reflete um padrão geral de não reincidência que deve ser valorizado e contextualizado, sobretudo

quando se considera o papel do trabalho prisional no desempenho da estruturação de percursos de reinserção social.

Da população reclusa que exerceu uma atividade laboral durante o cumprimento da pena (25.278 reclusos que equivalem a 56,73% da amostra), cerca de 75,01% não reincidiu. No entanto, os dados mostram que a taxa de reincidência entre os que trabalharam (24,99%) é superior à verificada entre os que não trabalharam (9,98%). Esta diferença, ainda que estatisticamente clara, deve continuar a ser interpretada com cuidado, uma vez que os dois grupos não são diretamente comparáveis: os reclusos que não trabalharam podem ter penas mais curtas ou perfis institucionais diferentes, o que influencia a janela de oportunidade para a reincidência.

No que respeita aos diferentes regimes laborais entre os que trabalharam, constata-se que a reincidência foi bastante semelhante entre os que desenvolveram uma Atividade Profissional (25,32%) e os que trabalharam com Entidades Externas (24,10%), ambos inseridos em contextos mais estruturados e exigentes. Já o regime de Tarefa, associado a trabalhos mais simples e de menor duração, registou uma taxa ligeiramente inferior (21,98%). No entanto, importa sublinhar que este regime representa uma fração muito pequena da amostra total, sendo considerado residual em termos absolutos.

Independentemente da situação laboral ou do tipo de regime de trabalho, a variável “género” revela-se decisiva na análise dos padrões de reincidência: os homens reincidem sempre mais do que as mulheres. Esta tendência é constante em todos os cruzamentos efetuados, sugerindo que as diferenças de género são mais determinantes do que a participação no trabalho em si, e que o fenómeno da reincidência deve ser compreendido também à luz de fatores sociais, culturais e relacionais mais amplos, que ultrapassam o contexto institucional.

Com base nas conclusões específicas apresentadas, torna-se evidente que o trabalho prisional, embora relevante, não é por si só suficiente para garantir a reinserção plena dos reclusos. Os dados mostraram que mesmo entre os que trabalharam, nomeadamente em regimes mais estruturados como o RAE, a reincidência continua a verificar-se. Este cenário exige uma leitura além da estatística, de forma a contemplar a complexidade do fenómeno da reintegração, que não se resume ao simples cumprimento de tarefas ou da aquisição de competências técnicas. A verdade é que o acesso ao trabalho prisional depende previamente de diversos critérios institucionais que filtram desde logo

quem tem ou não oportunidade de trabalhar. A afetação a postos de trabalho é condicionada por fatores como a aptidão física e psicológica do recluso, as suas qualificações, o comportamento durante a pena, a própria disponibilidade de tarefas no estabelecimento e ainda o plano individual de reinserção social, definido pelas Equipas de Reinserção. Acresce, naturalmente, a própria vontade do recluso no desempenho de funções, que se concentra sobretudo nas faixas entre os 25 e os 54 anos. Este conjunto de fatores institucionais significa que os trabalhadores não representam uma amostra neutra da população prisional, o que influencia os dados sobre reincidência.

De um ponto de vista mais prático, o trabalho em contexto prisional assume uma função instrumental, não sendo apenas utilizada como estratégia de reinserção, mas também como mecanismo de atribuição de sentido à rotina diária e redução de tensões institucionais, ao promover cansaço físico e interação social controlada entre os reclusos.

Sob uma perspetiva mais profunda e empática, importa reconhecer que mesmo quando o trabalho prisional é atribuído e cumprido com sucesso, o verdadeiro desafio começa no regresso à sociedade. O estigma da prisão, aliado à ausência de redes de apoio, de oportunidades concretas e à repetição dos contextos sociais que muitas vezes estiveram na origem do crime, continua a ser uma barreira real à reinserção social. A dificuldade não está apenas em sair da prisão, mas em ser aceite fora dela. Sem um olhar social mais inclusivo, o risco de reincidência permanece elevado. Além disso, o trabalho em meio prisional tende a gerar comportamentos conformes às regras, mas não garante, por si só, a autonomia moral ou a reconstrução pessoal necessária para uma vida diferente. Muitos aprendem a cumprir dentro do sistema, mas não a escolher bem fora dele. A reincidência, nestes casos, não traduz o fracasso dos programas, mas sim a ausência de condições internas e externas para que a mudança seja efetiva e duradoura.

Diferenças entre fatores institucionais, socioculturais e relacionais merecem ser aprofundadas em futuras investigações, de forma a compreender com maior rigor o papel do trabalho prisional na reinserção social e prevenção da reincidência.

Não obstante, mantém-se uma perspetiva confiante: existem, em Portugal, várias instituições e organizações (públicas, privadas e do setor social) que acreditam profundamente na capacidade de mudança das pessoas e trabalham todos os dias para garantir que quem sai da prisão tem uma verdadeira oportunidade de se reinserir na sociedade e no mercado de trabalho. Esse esforço conjunto, ainda que desafiante, é

essencial para que a justiça penal não termine na pena, mas se cumpra verdadeiramente na possibilidade de recomeço.

6.2. Limitações do Estudo

Apesar de se tratar de um tema complexo, marcado por múltiplas variáveis, condicionantes, abordagens e instrumentos de análise, importa reconhecer as limitações inerentes ao presente estudo.

Em primeiro lugar, a diversidade nos procedimentos de tratamento da informação entre as diferentes direções de serviços, divisões e equipas multidisciplinares não facilita a uniformização dos dados, o que impacta a consistência e a análise dos resultados. De seguida, destaca-se que os regimes de execução de pena são, por natureza, dinâmicos, podendo os reclusos transitar entre diferentes tipos de trabalho ao longo do tempo, o que pode ter conduzido a duplicações na contabilização de indivíduos, afetando a precisão da análise estatística.

Adicionalmente, importa sublinhar que a identificação de casos de reincidência se revelou particularmente complexa. Embora se tenha procurado estabelecer uma relação entre o percurso laboral institucional e os eventuais episódios de reincidência, apenas com uma análise caso a caso é possível determinar com exatidão se esta ocorreu após o exercício de funções. Acresce que a reincidência tende a repetir-se ao longo do tempo, o que reforça a dificuldade em afirmar que a ausência de reincidência equivale, neste estudo, a uma reinserção social bem-sucedida.

Por fim, no que respeita à classificação dos indivíduos como primários, subsiste a incerteza quanto às razões subjacentes a essa condição: se se trata de casos de efetiva reintegração na sociedade ou apenas de indivíduos que ainda se encontram a cumprir pena. No entanto, considerando que o presente estudo abrange um período de 10 anos e que, à data de 31 de janeiro de 2023, a duração média das penas em Portugal era de 33,4 meses (SPACE I, 2024), é expectável que a maioria dos indivíduos da amostra tenha terminado o cumprimento da pena. Por isso, é provável que sejam poucos os casos em que a ausência de reincidência se deva apenas ao facto de o indivíduo ainda estar preso, o que reforça a pertinência da análise realizada.

REFERÊNCIAS

- Aebi, M. F., & Cocco, E. (2024). *Council of Europe Annual Penal Statistics – Prison Population Survey 2023*. Council of Europe, Strasbourg. Obtido de https://wp.unil.ch/space/files/2025/04/space_i_2023_report.pdf
- Barbosa, A. F. (2012). *Fatores preditivos de reincidência: análise de uma amostra aleatória de reclusos portugueses do sexo masculino*. Dissertação de Mestrado em Psicologia, na Universidade do Minho.
- CCDAEL. (22 de abril de 2025). Trabalho Prisional para Dissertação de Mestrado. (I. G. Rodrigues, Entrevistador)
- Centro de Competências de Dinamização das Atividades Económicas e Laborais. (2023). *Atividade Laboral da População Prisional em 2022*. Lisboa: Direção-Geral de Reinsersção e Serviços Prisionais.
- Centro de Competências para o Desenvolvimento das Atividades Económicas e Laborais. (2025b). Rede do trabalho Prisional - 1ª Reunião. *HUB Justiça*. Lisboa.
- Centro Protocolar de Formação Profissional para o Setor da Justiça. (2025). *Relatório de Gestão 2024*.
- Correia, I. S. (2019). *Práticas Laborais em Contexto Prisional - A Perspetiva do Recluso*. Dissertação de Mestrado em Criminologia, na Faculdade de Direito da Universidade do Porto).
- Cunha, M. I. (2002). *Entre o Bairro e a Prisão: Tráficos e Trajetos*. Lisboa: Fim de Século.
- DelSesto, M. (2021). *Contest theories of prison labor practice*.
- Direção-Geral de Reinsersção e Serviços Prisionais. (2021). Sombras e Luzes, N.º 5. *Revista da Direção-Geral de Reinsersção e Serviços Prisionais*.
- Direção-Geral de Reinsersção e Serviços Prisionais. (2023). *Relatório de Atividades e Autoavaliação 2022*. Lisboa: Ministério da Justiça.
- Direção-Geral de Reinsersção e Serviços Prisionais. (2023). *Relatório Nacional da Atividade Laboral da População Prisional em 2022*.

- Direção-Geral de Reinsereção e Serviços Prisionais. (22 de março de 2024). *Desenvolvimento histórico*. Obtido de <https://dgrsp.justica.gov.pt/>
- Direção-Geral de Reinsereção e Serviços Prisionais. (03 de junho de 2025). *Estatísticas e Indicadores Prisionais - Quinzenais e Anuais*. Obtido de <https://dgrsp.justica.gov.pt/Estat%C3%ADsticas-e-indicadores/Prisionais#Estatsticasanuais>
- Fabrice, G. (2010). Working in Prison: Time as Experienced by Inmate Workers. *Revue Française de Sociologie, supplement. English selection, 51*, 41-68.
- Feldman, L. R. (2018). Prison Labor. *Criminology - Oxford Bibliographies*.
- Garvey, S. P. (1998). *Freeing Prisoners' Labor*. Cornell Law Library Publications. Paper 293.
- Hirschi, T. (1969). Causes of Delinquency. *Berkeley: University of California Press*.
- Institute for Crime & Justice Research. (2024). *World Prison Population List - fourteenth edition*. Institute for Crime & Justice Policy Research, Birkbeck, University of London.
- Laub, John H.; Robert J. Sampson. (2001). Understanding desistance from crime. *Crime and Justice 28*, 1-69.
- Maguire, K. E., Flanagan, T. J., & Thornberry, T. P. (1988). Prison Labor and Recidivism. *Journal of Quantitative Criminology, Vol. 4, No 1*, 3-18.
- Marôco, J. (2021). *Análise Estatística com o SPSS Statistics (8.ª ed.)*. Lisboa: ReportNumber.
- Moses, M. C., & Smith, C. J. (1 de junho de 2007). Factories Behind Fences: Do Prison Real Work Programs Work? *National Insitute of Justice Journal*.
- Peled-Laskov, R., & Timor, U. (2018). Working Behind Bars: Employed Prisoners' Perception of Professional Training and Employment in Prison. *International Journal of Criminology and Sociology, 7*, 1-15.
- Priori, C. (26 de janeiro de 2017). A construção Social da Identidade de Gênero e as Mulheres na Prisão. *Revista NUPEM*, pp. 191-199.

- Ramos, J. P. (2015). Reincidência: pressupostos na lei pena portuguesa. *Revista do Ministério Público* 143, 9-25.
- Reshape. (2025). *Crimes e Políticas*. Obtido de <https://reshape.org/explicar-o-sistema/crime-e-politicas/>
- Richmond, K. M. (2014). Why Work While Incarcerated? Inmate Perceptions on Prison Industries Employment. *Journal of Offender Rehabilitation*, 53, 231-252.
- Rodrigues, P. G. (2019). *O Trabalho Prisional e a Reintegração Social dos Reclusos*. Dissertação de Mestrado Forense, na Universidade Católica Portuguesa.
- Smith, P., Mueller, L. M., & Labrecque, R. M. (2017). Employment and Vocation Programs in Prision. Em *Oxford Handbooks Online* (pp. 1-25).
- Sousa, C. M. (2015). *As Políticas de Reinserção Social de Reclusos: um estudo de caso com reincidentes*. Dissertação de Mestrado em Sociologia, na Universidade da Beira Interior.

LEGISLAÇÃO

Código Penal - Decreto-Lei n.º 48/95. Obtido de Diário da República n.º 63/1995.

Constituição da República Portuguesa - CRP - Artigo 161.º

Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro - Aprova a Lei orgânica da DGRSP (versão atualizada).

Decreto-Lei n.º 51/2011, de 11 de abril - Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, em Cumprimento do Código da Execução das Penas e Medidas Preventivas da Liberdade - Legislação Consolidada. Obtido de Diário da República.

Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro - Aprova a Orgânica do Ministério da Justiça.

Despacho n.º 10091/2013, de 1 de agosto - Criação de centros de competências.

Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro - Aprova o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade. Obtido de Diário da República, 1ª série - N.º 197.

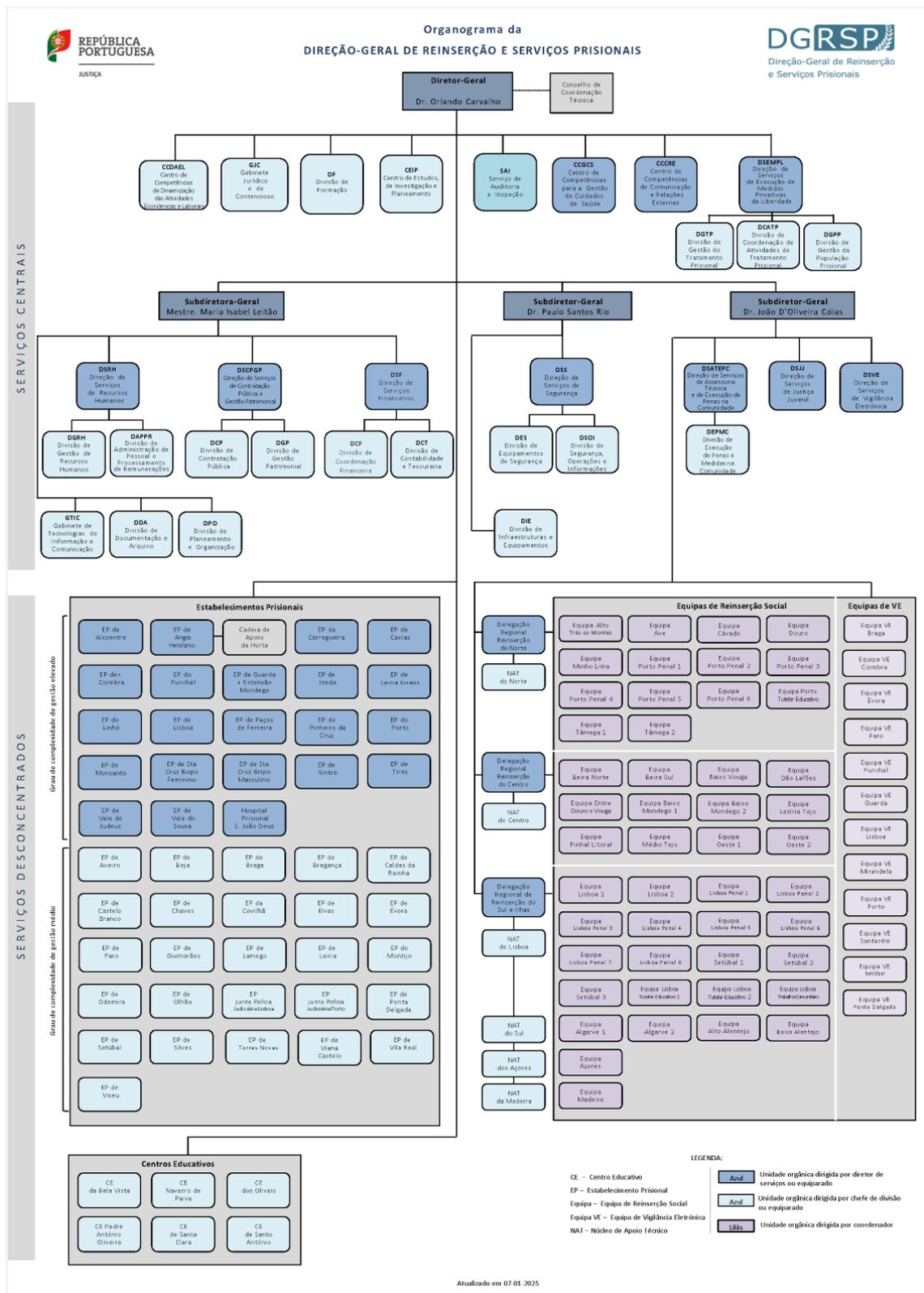
Lei n.º 9/2020, de 10 de abril - Regime excecional de flexibilização da execução das penas e das medidas de graça, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Portaria n.º 175/2020, de 24 de julho - Determina a classificação dos estabelecimentos prisionais em função do nível de segurança e do grau de complexidade de gestão.

Portaria n.º 286/2013, de 9 de setembro - Define a estrutura orgânica, regime de funcionamento e competências dos órgãos e serviços dos Estabelecimentos Prisionais.

ANEXOS

Anexo 1 - Organograma da Direção-Geral de Reinsção e Serviços Prisionais



Fonte: DGRSP, 2025

Anexo 2 – Classificação dos Estabelecimentos Prisionais em Função do Nível de
Segurança e do Grau de Complexidade de Gestão

Estabelecimento Prisional	Classificação	
	Segurança	Grau de Complexidade de Gestão
<i>EP Monsanto</i>	Especial	Elevado
<i>EP Alcoentre</i>	Alta	Elevado
<i>EP Angra do Heroísmo</i>	Alta	Elevado
<i>EP Carregueira</i>	Alta	Elevado
<i>EP Caxias</i>	Alta	Elevado
<i>EP Coimbra</i>	Alta	Elevado
<i>EP Funchal</i>	Alta	Elevado
<i>EP Guarda</i>	Alta	Elevado
<i>EP Izeda</i>	Alta	Elevado
<i>EP Leiria (Jovens)</i>	Alta	Elevado
<i>EP Linhó</i>	Alta	Elevado
<i>EP Lisboa</i>	Alta	Elevado
<i>EP Paços Ferreira</i>	Alta	Elevado
<i>EP Pinheiro da Cruz</i>	Alta	Elevado
<i>EP Porto</i>	Alta	Elevado
<i>EP Santa Cruz do Bispo Feminino</i>	Alta	Elevado
<i>EP Santa Cruz do Bispo Masculino</i>	Alta	Elevado
<i>EP Sintra</i>	Alta	Elevado
<i>EP Tires</i>	Alta	Elevado
<i>EP Vale de Judeus</i>	Alta	Elevado
<i>EP Vale do Sousa</i>	Alta	Elevado
<i>Hospital Prisional S. João de Deus</i>	Alta	Elevado
<i>EP Aveiro</i>	Alta	Médio
<i>EP Beja</i>	Alta	Médio
<i>EP Braga</i>	Alta	Médio
<i>EP Cadeia De Apoio da Horta</i>	Alta	Médio
<i>EP Caldas Da Rainha</i>	Alta	Médio
<i>EP Castelo Branco</i>	Alta	Médio
<i>EP Chaves</i>	Alta	Médio
<i>EP Elvas</i>	Alta	Médio
<i>EP Évora</i>	Alta	Médio
<i>EP Faro</i>	Alta	Médio
<i>EP Leiria</i>	Alta	Médio
<i>EP Montijo</i>	Alta	Médio
<i>EP Odemira</i>	Alta	Médio
<i>EP Olhão</i>	Alta	Médio
<i>EP PJ Lisboa</i>	Alta	Médio
<i>EP PJ Porto</i>	Alta	Médio
<i>EP Ponta Delgada</i>	Alta	Médio

<i>EP Setúbal</i>	Alta	Médio
<i>EP Silves</i>	Alta	Médio
<i>EP Viana do Castelo</i>	Alta	Médio
<i>EP Vila Real</i>	Alta	Médio
<i>EP Viseu</i>	Alta	Médio
<i>EP Bragança</i>	Média	Médio
<i>EP Covilhã</i>	Média	Médio
<i>EP Guimarães</i>	Média	Médio
<i>EP Lamego</i>	Média	Médio
<i>EP Torres Novas</i>	Média	Médio

Fonte: DGRSP, 2024

Anexo 3 – *Output* do Sistema de Informação Prisional

Nº	TRABALHO	GÉNERO	PRIMÁRIO/REINCIDENTE	ORDEM
3 546	Total_GENERO	Mulheres	Primário	1
7 754	Total_GENERO	Homens	Reincidentes	1
32 772	Total_GENERO	Homens	Primário	1
486	Total_GENERO	Mulheres	Reincidentes	1
1 257	RAE - Entidades Externas	Homens	Reincidentes	2
94	RAE - Entidades Externas	Mulheres	Reincidentes	2
3 607	RAE - Entidades Externas	Homens	Primário	2
648	RAE - Entidades Externas	Mulheres	Primário	2
1 126	Atividade Profissional	Mulheres	Primário	3
4 616	Atividade Profissional	Homens	Reincidentes	3
13 226	Atividade Profissional	Homens	Primário	3
249	Atividade Profissional	Mulheres	Reincidentes	3
229	Tarefa	Homens	Primário	4
126	Tarefa	Mulheres	Primário	4
25	Tarefa	Mulheres	Reincidentes	4
75	Tarefa	Homens	Reincidentes	4
36 318	Total_PRIM_REINC		Primário	5
8 240	Total_PRIM_REINC		Reincidentes	5
44 558	Total_NACIONAL			6

Fonte: SIP, 2025